



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA : AC02-G.MJMS-47/2015
PROCESSO TC/MS : TC/24338/2012
PROTOCOLO : 1337674
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL : NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL : PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2012
RELATORA : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. SERVIÇOS GRÁFICOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULAR E LEGAL.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 165/2012** celebrado em-re a **Prefeitura Municipal de Porto Murtinho–MS**, e a empresa **BBB Souza Editora Gráfica e COM LTDA**, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 94/2012**.

O Procedimento Licitatório e a Formalização Contratual foram julgados regulares e legais por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular DSG.GMJMS-1062/2013.

Analisa-se neste momento a Execução Contratual, nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspeção de Controle Externo em Análise Processual ANP-6ICE-8521/2013, apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Foram intimados o Ex-Prefeito Nelson Cintra Ribeiro e o atual Prefeito Heitor Miranda dos Santos.

O Ex-Prefeito encaminhou resposta e documentos à peça n. 38, diversamente o atual Prefeito não compareceu aos autos o que resultou na decretação de sua revelia.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Em Análise Conclusiva ANC-6ICE-3566/2014a 6ª Inspeção de Controle Externo, manifestou pela regularidade e legalidade da Execução Contratual (3ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-4469/2014, pela regularidade e legalidade da execução contratual.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Contratual (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R\$ 125.799,00
- VALOR EMPENHADO	R\$ 159.431,00
- VALOR EMPENHO ANULADO	R\$ 125.799,00
- VALOR SALDO EMPENHADO	R\$ 33.632,00
- VALOR NOTAS FISCAIS	R\$ 33.632,00
- VALOR ORDENS PAGAMENTOS	R\$ 33.632,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Contas, concluo que a execução do objeto do contrato merece aprovação desta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 18ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 11 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM**, os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

- 1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Execução do Contrato n. 165/2012 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;
- 2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmiento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 12 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm